



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO DE BENS E SERVIÇOS Nº 87/2026

Processo Administrativo: 005.006685/2026-03	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.	
Nome do requisitante: Francisca Rodrigues Nery - Diretora - DMAC/SEMUSA	
Setor/Departamento: DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 17/04/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026** – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU porto velho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CATSE	DESCRIÇÃO	UNIDAI	QUANTI	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30127	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo total para veículos tipo motolância: yamaha xtz 250 lander ano 2025/2026 modelo 2025/2026 – categoria: motocicleta, incluindo rcf; app; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; acidentes corporais a motociclistas/passageiro; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para faróis, retrovisores e lanternas, troca de pneus e serviços de chaveiro. a cobertura será para 04 motolâncias alocadas ao SAMU porto velho. Conforme especificações detalhadas abaixo:	Serviço	1	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS						
1.1		YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054613 MOTOR G3U9E-054611 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
1.2		YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054470 MOTOR G3U9E-054448 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
		YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2026 ANO MODELO 2026 CHASSI 9C6DG3340T0054749 MOTOR G3U9E-054759 MOTOCICLETA TIPO TRAIL				

1.3	ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA	UND.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
1.4	YAMAHA XTZ 250 LANDER ANO 2025 ANO MODELO 2025 CHASSI 9C6DG3340S0009441 MOTOR G3U9E-009495 MOTOCICLETA TIPO TRAIL ADAPTADO PARA MOTOLÂNCIA, ZERO KM,COR BRANCA.	UND.	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)					

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do **Catálogo de Materiais (CATMAT)** ou do **Catálogo de Serviço (CATSERV)** do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: Os serviços objeto desta contratação são considerados como **COMUNS**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Aviso, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo XIII, do art.6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.4. Forma de contratação pretendida: Em conformidade com a justificativa da **SEMUSA** a contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133** de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.5. Esta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 005.006685/2026-03**, visa motivar a contratação pretendida, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A escolha da contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133.

Art. 75, caput, inciso II. R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Neste sentido, foi juntada a **minuta do Termo de Referência** (id. 0983836) elaborada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, por meio de seu setor demandante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.5. Da justificativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA (ETP nº 0881974)

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 45 (0881974)**, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Contratação por Dispensa Eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em

conformidade com os valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Art. 75, caput, inciso II. R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando o Pregão Eletrônico n.º 90107/2025/SMCL/PVH, CONTRATO Nº 01/2026/CGAF/SEMUSA, PROCESSO Nº 005.005286/2025-36, NOTA DE EMPENHO Nº 254/2026 para aquisição de 04 motos para compor a frota do SAMU;

Atualmente a legislação em vigor determina que, para manutenção da habilitação do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência – SAMU 192, em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, com a Portaria MS nº 1.010/2012 e a Portaria MS nº 2.048/2002, o Município precisa possuir seguro contra Sinistro, sendo um dos requisitos mínimos de funcionamento, tendo em vista ser um veículo mais exposto a sinistro pela natureza de sua atuação.

Segundo o Artigo 27, II da PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 Para comprovar o efetivo funcionamento dos serviços prestados pelas Unidades Móveis do SAMU, o gestor de saúde deverá demonstrar o funcionamento efetivo da unidade mediante a apresentação de diversos documentos, incluindo a cópia do Seguro contra Sinistro das Unidades de Suporte Básico (USB) e/ou Unidades de Suporte Avançado (USA), das Ambulanchas, das Motolâncias, das Aeronaves e dos Veículos de Intervenção Rápida, ou documento do gestor contendo termo de compromisso de existência do Seguro contra Sinistro, sendo obrigatória tal contratação.

Considerando ainda que conforme o Plano Municipal de Saúde 2026-2029 (<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2026/02/63573/1770915590pms-2026-2029-versao-final-120226.pdf>) o SAMU enfrenta diversos desafios, dentre esses o tempo resposta elevado traz prejuízos à sobrevida das pessoas acidentadas, que é nosso maior volume de ocorrências, sendo a implantação das motolâncias uma das ações de enfrentamento ao problema, estando ainda de acordo com a Programação Anual de Saúde - PAS 2026, na diretriz 2 objetivo 2.1 e meta 2.1.1.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como ocorre no presente caso.

A cobertura de seguro para motolâncias desempenha um papel crucial na gestão de responsabilidades legais. Em situações de emergência, onde cada minuto conta, é imperativo que as equipes de socorro ajam com rapidez e eficácia. No entanto, essa celeridade pode levar a situações imprevistas e acidentes. O seguro oferece uma camada adicional de proteção legal, assegurando que as instituições responsáveis pelos serviços de motolância estejam resguardadas contra possíveis litígios ou demandas judiciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida está definida no id. ETP nº 0881974

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, nos termos da legislação vigente, privilegiando a utilização de meios digitais para emissão de apólices e comunicações, reduzindo o uso de papel e impactos ambientais.

4.1.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como adotar práticas de governança responsáveis.

4.1.3. Ressalta-se que a presente contratação contribui para a sustentabilidade econômica e social, ao garantir a continuidade do serviço público de atendimento móvel de urgência, reduzindo riscos financeiros ao erário e assegurando a proteção do patrimônio público.

4.2. Da Sustentabilidade Social:

4.2.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade social, devendo a CONTRATADA:

I – Assegurar a cobertura securitária de forma a garantir a continuidade do serviço público essencial de atendimento móvel de urgência (SAMU), evitando a interrupção das atividades em decorrência de sinistros;

II – Garantir cobertura para danos a terceiros e ocupantes dos veículos, promovendo a proteção à integridade física das pessoas envolvidas em eventuais acidentes;

III – Disponibilizar atendimento ágil e eficiente em caso de sinistro, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e os impactos à população atendida;

IV – Observar as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus colaboradores;

V – Adotar práticas que assegurem o atendimento adequado aos usuários do serviço público, inclusive em situações emergenciais.

4.3. Da Sustentabilidade econômico-financeira:

4.3.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade econômico-financeira, devendo a CONTRATADA:

I – Comprovar capacidade econômico-financeira compatível com o objeto contratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao pagamento de indenizações securitárias;

II – Apresentar proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública;

III – Assegurar previsibilidade de custos durante toda a vigência contratual, vedada a cobrança de taxas ou encargos não previstos em contrato;

IV – Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente;

V – Observar as normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário, inclusive quanto à solvência e capacidade de cobertura de riscos;

VI – Assegurar que os serviços contratados contribuam para a redução de riscos financeiros ao erário, evitando despesas extraordinárias decorrentes de sinistros não cobertos.

4.4. Da Cobertura Mínima e da Franquia

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	R\$ 25.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	R\$ 25.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
6	RCF Danos Morais	R\$ 50.000,00

4.4.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.4.2. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

4.4.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

4.4.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.4.5. Queda em precipícios ou pontes;

4.4.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.4.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.4.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.4.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

4.4.10. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

4.4.11. Deverá ser garantida cobertura para todos os equipamentos e adaptações instalados nas motolâncias, ainda que não originais de fábrica, indispensáveis à prestação do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), vedada a exclusão de cobertura sob alegação de agravamento de risco.

4.4.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.4.13. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.4.14. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

4.4.15. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

4.4.16. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

4.4.17. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

4.5. Da Assistência:

4.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, socorro mecânico, pane seca, chaveiro, troca de pneus, recarga de bateria, remoção até a oficina e cobertura de vidros, quando aplicável, incluindo para-brisa (bolha), lentes de faróis, lanternas e demais componentes externos similares.

4.5.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.5.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

4.5.4. O prazo máximo para atendimento não deverá exceder 90 (noventa) minutos.

4.6. Da Apólice:

4.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste documento:

4.6.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

4.6.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

4.6.4. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

4.6.5. A apólice deverá contemplar a utilização em serviço de atendimento emergencial (motolância), vedada a negativa de cobertura por agravamento do risco.

4.7. Das Franquias

4.7.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

4.8. Do Endosso

4.8.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMUSA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículos tipo motolância pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

5.2. A contratação será formalizada mediante emissão de apólice de seguro, observadas as condições, especificações, coberturas, assistências e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora do certame.

5.3. A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo:

5.3.1. Colisão;

5.3.2. Incêndio;

5.3.3. Roubo e furto;

5.3.4. Danos causados por fenômenos da natureza;

5.3.5. Cobertura contra terceiros;

5.3.6. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF;

5.3.7. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;

5.3.8. Cobertura para acessórios, equipamentos e adaptações instaladas nas motolâncias;

5.3.9. Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

5.3.10. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com abrangência em todo território nacional.

5.3.11. A cobertura securitária deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes nos itens 4.20 a

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	R\$ 25.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	R\$ 25.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos Materiais/DM (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF - V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	R\$ 100.000,00
6	RCF Danos Morais	R\$ 50.000,00

5.4. A contratada deverá disponibilizar assistência integral durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo:

5.4.1. Serviço de guincho e/ou reboque;

5.4.2. Socorro mecânico;

5.4.3. Troca de pneus;

5.4.4. Chaveiro;

5.4.5. Recarga de bateria;

5.4.6. Remoção do veículo até oficina credenciada;

5.4.7. Suporte em situações de pane ou sinistro.

5.4.8. O atendimento decorrente de sinistros ou acionamento da assistência não poderá exceder o prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contado da abertura do chamado pela Administração.

5.4.9. A apólice deverá contemplar cobertura compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência, vedada qualquer exclusão de cobertura decorrente da natureza da atividade desempenhada pelos veículos segurados.

5.4.10. A contratada deverá manter representante, corretor ou canal exclusivo de atendimento disponível durante toda a execução contratual, garantindo suporte técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Saúde para abertura, acompanhamento e resolução de sinistros.

5.5. A emissão da apólice deverá ocorrer em favor do Município de Porto Velho/RO, contendo de forma clara e detalhada:

5.5.1. Coberturas contratadas;

5.5.2. Franquias aplicáveis;

5.5.3. Valores segurados;

5.5.4. Bônus;

5.5.5. Condições gerais;

5.5.6. Vigência contratual;

5.5.7. Relação individualizada dos veículos segurados.

5.5.8. Os serviços serão recebidos mediante conferência da regularidade da apólice emitida e verificação do atendimento integral das exigências estabelecidas pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

5.5.9. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a adequada prestação dos serviços para fins de pagamento.

5.5.10. O pagamento será realizado após a emissão da apólice e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5.11. A apólice deverá contemplar cobertura integral compatível com a utilização das motolâncias em serviço operacional de atendimento móvel de urgência – SAMU, considerando a elevada exposição a riscos decorrentes da natureza das atividades desempenhadas, vedada a negativa de cobertura, limitação securitária ou exclusão contratual

em razão da destinação operacional dos veículos.

5.5.12. As motolâncias seguradas são veículos utilizados em atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, submetidos a deslocamentos rápidos, tráfego intenso e circulação contínua em vias urbanas e rurais, devendo a cobertura securitária contemplar integralmente tais condições operacionais.

5.6. Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, compreendendo a emissão das apólices securitárias das 04 (quatro) motolâncias, a assunção do risco securitário, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo a seguradora contratada como única e integral responsável perante a Administração Pública pela execução contratual.

5.6.2. Admite-se, sem caracterização de subcontratação do objeto principal, a utilização de rede credenciada, oficinas referenciadas, prestadores auxiliares e serviços correlatos necessários à prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, bem como a realização de operações de cosseguro e resseguro, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor securitário, sem prejuízo da responsabilidade integral da seguradora contratada perante a Administração.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, bem como registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.2. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhes:

I – Acompanhar a emissão da apólice e verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

II – Fiscalizar o cumprimento das coberturas securitárias contratadas;

III – Acompanhar os atendimentos decorrentes de assistência 24 (vinte e quatro) horas, sinistros e demais ocorrências relacionadas às motolâncias seguradas;

IV – Registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução contratual;

V – Solicitar esclarecimentos, correções e complementações à contratada sempre que necessário;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VII – Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.3. A contratada deverá indicar formalmente preposto ou representante legal para atuar durante toda a execução contratual, responsável pelo atendimento das demandas da Administração, acompanhamento de sinistros, prestação de informações e adoção das providências necessárias à regular execução do contrato.

6.4. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante correio eletrônico oficial, sistema disponibilizado pela seguradora ou outro canal formal de atendimento, sem prejuízo da utilização de comunicação telefônica em situações emergenciais relacionadas às atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

6.5. A contratada deverá garantir atendimento contínuo e suporte operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando assistência imediata às motolâncias seguradas em casos de pane, acidente, sinistro ou necessidade de remoção.

6.6. O prazo para atendimento dos chamados de assistência não poderá exceder 90 (noventa) minutos, contados da abertura da ocorrência pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.7. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo a contratada promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias em caso de inconsistências, omissões ou divergências identificadas.

6.8. O recebimento do objeto ocorrerá:

I – Provisoriamente, mediante conferência da apólice emitida e verificação inicial das coberturas contratadas;

II – Definitivamente, após confirmação do atendimento integral das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e ausência de pendências contratuais.

6.9. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e demais documentos exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive atraso no atendimento, negativa indevida de

cobertura, inexecução parcial ou total dos serviços e demais irregularidades verificadas durante a execução contratual, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, considerando a essencialidade operacional das motolâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

6.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Da Fiscalização

6.15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada e atestar a regular prestação dos serviços.

6.15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive perante terceiros.

6.16. Da Gestão Contratual

6.16.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle dos prazos, registros de ocorrências, eventuais alterações contratuais, comunicações oficiais e demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

6.16.2. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais de comunicação quando necessários.

6.16.3. A emissão da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de execução uniforme das coberturas securitárias destinadas às motolâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; e/ou Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e aviso.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços similares.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida:

I – Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) que comprovem a execução anterior de serviços de seguro automotivo total para veículos;

II – Apresentação de Certidão expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando autorização para atuação no ramo compatível com o objeto da contratação.

8.3.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão conter, preferencialmente:

I – Identificação da emitente;

II – Endereço da empresa emitente;

III – Identificação e assinatura do responsável pela emissão;

IV – Descrição dos serviços executados.

8.3.3. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, podendo solicitar documentos adicionais que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

8.3.4. Caso necessário, o fornecedor deverá disponibilizar documentação complementar apta a demonstrar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes.

8.3.5. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da contratação.

8.4. Qualificação Econômico-financeira

8.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa possua condições de cumprir integralmente as obrigações assumidas, prevenindo riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública. Diante desse contexto, para este objeto fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Ano XVII, nº

4271, de 08 de julho de 2026. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, e ainda cumprir os demais requisitos normais de qualificação técnica e regularidade fiscal estabelecidas no aviso.

8.4.2. A devida demanda justifica-se pela baixa materialidade econômica da contratação, pelo reduzido risco de inadimplemento contratual, considerando o objeto e o histórico de mercado, bem como a baixa complexidade da contratação.

8.5. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.5.1. Quanto à aplicação dos benefícios condicionadas às normas da Lei nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação nesta contratação, os quantitativos do objeto estão classificados da seguinte forma:

a) A participação será para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, considerando que **não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme pesquisa de mercado demonstrada nas cotações de preços id. (1200369), nos termos do art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1210032 e 1251544. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1254823).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência.

10.1.2. Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida na contratação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofrido

10.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do serviço.

10.1.5. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis.

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.7. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE.

10.1.8. Atender todas as demandas presentes neste Termo de Referência e deixar todos os profissionais envolvidos disponíveis para eventuais esclarecimentos.

10.1.9. Manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

10.1.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.1.12. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

10.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

10.1.15. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.1.16. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente termo.

10.1.18. É vedado a CONTRATADA Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura do Município de Porto Velho, sob pena de rescisão contratual.

10.1.19. É vedado a CONTRATADA a utilização do nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

10.1.20. É vedado a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.1.21. É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.22. Conforme preconizado no Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2023, a CONTRATADA tem obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços apresentada na contratação.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um representante (gestor e fiscal do contrato) que comunicará à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.2.4. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10.2.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

10.2.7. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

10.2.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, quando devidamente justificado.

10.2.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.

10.2.11. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou

rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

10.2.12. Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

10.2.13. O(s) servidores responsáveis pela fiscalização terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário Geral de Governo para decisão.

10.2.14. Comunicar possíveis sinistros à CONTRATADA.

10.2.15. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

10.2.16. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

10.2.17. Informar precisamente os dados da apólice, prestar declarações exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalva - dos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no termo e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atra - so, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.7.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente do presente procedimento, com início da **execução no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, será formalizada mediante celebração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito privado e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Regularmente convocada, a contratada deverá **assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da convocação, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.3. Da vigência

12.3.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da contratada.

12.3.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – À manifestação favorável da Administração;
- II – À demonstração da vantajosidade da contratação;
- III – À regular execução contratual;
- IV – À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – Ao interesse da contratada na continuidade da contratação.

12.3.3. A prorrogação contratual dependerá do valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis, o valor limite para fins de apuração deve ser considerado por exercício financeiro, limite legal da dispensa.

12.4. Do Reajuste

12.4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado da administração, id. 1254823, data-base: PORTO VELHO (RO), 20 DE JULHO DE 2026 com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.4.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo correspondente.

12.4.3. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Da Extinção Contratual

12.5.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

- I – O descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das obrigações pactuadas;

- III – O atraso injustificado na execução do objeto;
- IV – A paralisação injustificada da execução contratual;
- V – Razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** detalhado abaixo:

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.669 – Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 e **Fonte de Recursos:** 1.600.0000.0000.0000.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - É parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Lucas Osvaldo Melo Carvalho
Assessor Técnico DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA

Carla Dominique Brambilla Watanabe
Gerente DIAC/DEA/CGAF/SEMUSA

Responsável pela Revisão:

Geison Felipe Costa da Silva
Diretor DEA/CGAF/SEMUSA

Ricardo Guedes Brandão
Coordenador CGAF/SEMUSA

Responsável pela Formalização da demanda e Aprovação do Termo de Referência:

Francisca Rodrigues Nery
Diretor do DMAC/SEMUSA

Aline Silva Lima
Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - id. (0881974)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **AVISO DE DISPENSA**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado, Assessor(a)**, em 23/07/2026, às 13:28, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 23/07/2026, às 14:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 23/07/2026, às 15:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 23/07/2026, às 16:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 23/07/2026, às 23:21, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 24/07/2026, às 08:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Osvaldo Melo Carvalho, Assistente**, em 24/07/2026, às 08:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1219838** e o código CRC **B1E4E609**.



Referência: Processo nº 005.006685/2026-03

SEI nº 1219838